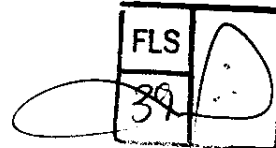




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.854 DE 15 DE JULHO DE 2011.

Estabelece normas para operações de carga e descarga no município de Paracatu.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 36, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, c/c o artigo 77, IV, da Resolução Legislativa n.º 543, de 23 de dezembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para operação de carga e descarga no município de Paracatu

Art. 2º. Para fins desta Lei, define-se como operação de carga e descarga a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais e cargas.

Art. 3º. As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias no município de Paracatu só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos:

- I – de 19h às 8h, de segunda a sexta-feira;
- II – de 0h às 8h e de 13h às 24h, aos sábados; e
- III – aos domingos e feriados em qualquer horário.

§ 1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

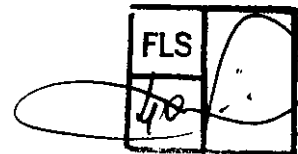
- I – realizadas em veículos automotores classificados como: automóveis, motocicletas e utilitários; e
- II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e pronto-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e a integridade física da população.

§ 2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, nas áreas frontais às agências bancárias e seus correspondentes.

Art. 4º. A infração às disposições desta Lei acarretará aos condutores do veículo a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e aos proprietários do estabelecimento comercial a aplicação de multa no valor de 160 UFM (cento e sessenta unidades financeiras municipais).



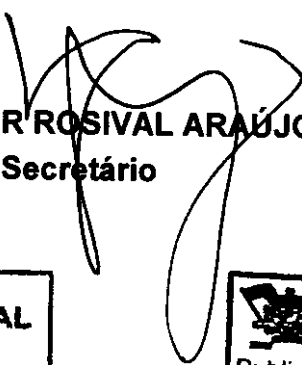
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após trinta dias de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de julho de 2011.


VEREADOR JOSÉ MARIA COIMBRA
Vice-Presidente


VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

